**PROJETO DE LEI Nº 31/2017- L**

**“DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE WI-FI LIVRE BARRA BONITA”, GRATUITO, EM TODAS AS PRAÇAS, ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

:

**Artigo 1º -** Fica criado no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Programa Wi-Fi Livre Barra Bonita".

**§1º -** O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todas as praças, espaços e prédios públicos no município da Estância Turística de Barra Bonita;

**§2º -** O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

**§3º -** A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada aos parques, praças e prédios públicos municipais de forma gratuita;

**§4º -** O programa Wi-Fi Livre Barra Bonita tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento etc., desde que proporcionem interação e conhecimento;

**§5º -** Fica autorizada a exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Livre Barra Bonita" por pessoas físicas ou jurídicas, desde que observadas às regras do processo licitatório na Administração Pública e as leis em vigor atinentes ao assunto, preservando-se o acesso gratuito à internet nos respectivos espaços públicos.

**Artigo 2º -** O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Wi-Fi Livre Barra Bonita", podendo a Administração Pública ou a concessionária legalmente habilitada, requerer cadastro prévio para a utilização do sinal Wi-Fi.

**Artigo 3º -** A página inicial do navegador de lnternet será preferencialmente integrada a Home Page da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, existindo a possibilidade de exibição de outra página inicial desde que previsto em processo licitatório.

**Artigo 4º -** O Município fica autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Artigo 5º -** A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 6º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 13 de Julho de 2017.**

**Antônio Marcos Gava Júnior**

**Vereador**